



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 005 - PAAI/2022 -DECRETO Nº 629/2022

O presente relatório trata-se de ação de auditoria nº 005 prevista no PAAI/22, com intuito de promover o monitoramento das recomendações da auditoria 003/17 no Departamento de Compras e Comissão de Licitação, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Relatório de Auditoria 005/2021 - PAAI/21 apresentou as seguintes informações:

“O Relatório de Auditoria 003/17 - PAAI/17 está contido no Processo nº 19.109/17, o monitoramento de auditoria realizado no PAAI/18 está contido no Processo nº 7.257/18.

Fora solicitado através dos Processos nº 10.232/20 e 1244/2021 apresentação de informações a respeito do Processo nº 7.257/18. Assim, o Presidente da Comissão Especial de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar informou em síntese que o Processo ficou temporariamente parado por diversos fatores, dentre eles pela Pandemia Mundial, e, ainda, que após análise constatou-se a necessidade de abertura de sindicância individual para cada processo auditado e revogação do Decreto nº 515/2020.

Com relação ao Processo nº 7.257/18, o mesmo foi encaminhado pelo Secretaria de Administração à esta Controladoria na data de 15/01/2021, informando a feitura da Instrução Normativa SCL nº 002/2021 (Decreto nº 072/2021) que “Dispõe sobre o Procedimento para Aquisição de Bens e Serviços por Meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Maria de Jetibá”.

Contudo em relação ao Processo nº 7.257/18, entende esta auditora que o mesmo também **deveria estar em Processo de Sindicância**, devido aos achados apontados pela auditoria. Entendeu o ilustre Controlador deste Município em seu despacho as fls. 031, que “Ciente acato a justificativa entendendo que atendeu quanto aos achados. Resta ainda neste Processo a feitura de Instrução Normativa conforme despacho fl. 029”.

Esta auditora **não conseguiu vislumbrar fatos ou informações na justificativa** apresentada as fls. 032 e 033 **que pudesse afastar as irregularidades apontadas na auditoria**. Ainda ressalto que há



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

jurisprudência sedimentada tanto no Tribunal de Contas do Estado¹ quanto no Supremo Tribunal Federal², que as atividades técnicas ou finalísticas de Controle Interno devem ser executadas por servidor de carreira de Controle Interno.

Recomendamos que o presente relatório seja de ciência do Sr. Prefeito Municipal e da Secretaria de Administração. Que o mesmo seja relatado no Relaci do ano de 2020 para informar ao Tribunal de Contas do Estado, ainda seja incluído nas ações de **monitoramento de auditoria do PAAI/21** bem como o **Processo nº 7.257/2018 seja enviado à Sindicância.**"

No referido processo ainda foi verificado o que segue:

"Fora solicitado a Secretaria Jurídica através do Processo nº 237/2022, o encaminhamento dos Processos nº 7.257/2018, nº 10.232/2020 e nº 1.244/2021 a esta Controladoria. Consta nos autos à fl. 002 parecer do nobre Secretário Jurídico, informando ao Prefeito Municipal que os referidos processos não foram localizados, solicitando a Instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar os fatos, o qual foi ratificado pelo Prefeito municipal, e instaurado através do Decreto nº 108/2022 à fl 005.

Recomendamos que o presente relatório seja de ciência do Sr. Prefeito Municipal, da Secretaria Jurídica e da Secretaria de Administração. Que o mesmo seja relatado no Relaci do ano de 2021 para informar ao Tribunal de Contas do Estado, ainda seja incluído nas ações de monitoramento de auditoria do PAAI/22."

Assim no dia 08/02/2023 através do processo nº 2.708/2022, fora solicitado junto à Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar das Secretarias Municipais nomeada através do Decreto nº 989/2021, informações de quais procedimentos foram adotados. Em 16/02/2023 o Presidente da CESPAD respondeu ao solicitado, apresentando a seguinte resposta:

¹ Resolução TC nº 227/11
Acórdão 945/16 - Plenário TCE -ES
Acórdão 930/17 - Plenário TCE-ES
Parecer Consulta TC - 014/2012

² Recurso Extraordinário 1.264.676 /SC



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

“Devido a grande demanda de processos administrativos que exigiam apuração mais célere, alguns destes, com requerimento oriundos do Ministério Público, o processo nº 2708/2022, ficou para ser apurado em momento oportuno. Todavia, percebendo a necessidade de um desfecho quanto ao mesmo, será posto em pauta e finalizado no tempo legal.”

O Decreto nº 108/2022 datado de 21 de fevereiro de 2022, o qual Instaura a Sindicância para apurar os fatos narrados no Processo nº 237/2022, em seu Art. 3º prevê o prazo para conclusão dos trabalhos de 30 (trinta) dias contados da publicação.

O prazo estipulado para conclusão dos trabalhos no Decreto encontra respaldo legal na Lei Municipal nº 331/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá/ES), vejamos:

“Art. 186 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata em processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

Parágrafo Único. O processo precederá a aplicação das penas de suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, destituição de Função, demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 187 É competente para determinar a instauração de processo o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato, com indicações de faltas a esclarecer e das responsabilidades a apurar.

Art. 188 Promoverá o processo uma Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo e composta de três Servidores Efetivos, que iniciará os trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º Ao designar a Comissão, o Chefe do Poder Executivo indicará dentre os seus membros o respectivo Presidente.

§ 2º O Presidente da Comissão, designará o Servidor que deve servir de Secretário.

Art. 189 Os membros da Comissão dedicarão todo o seu tempo, se necessário, aos trabalhos do inquérito, ficando em tais casos dispensados do serviço durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

Parágrafo Único. O prazo para inquérito será de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias pela autoridade que tiver determinado a instauração do inquérito, nos casos de força maior, a requerimento do Presidente da Comissão.

Art. 190 A Comissão procederá a todas as diligências convenientes, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.” (grifos nossos)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Desta forma é notório que já se ultrapassou o prazo inicial e de uma eventual prorrogação (não há nos autos), o que por si só não causa nulidade processual.

Sobre o excesso de prazo manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça - STJ nos termos:

“Súmula 592: O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.”

Desta forma cabe mencionar que **Sindicância meramente investigativa (inquisitorial), não interrompem o prazo de prescrição**. Somente com a instauração de sindicância com contraditório, chamada de “sindicância punitiva”, ou de processo administrativo disciplinar, em qualquer de suas modalidades, rito ordinário ou sumário, possui capacidade de interromper a prescrição. Vejamos o Enunciado CGU nº 01 sobre o assunto:

“PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. O processo administrativo disciplinar e a sindicância acusatória, ambos previstos pela Lei nº 8.112/90, são os únicos procedimentos aptos a interromper o prazo prescricional. Enunciado CGU nº 1 publicado no DOU de 5/5/11, seção 1, página 22”

Oportunamente, **Recomenda-se:**

1. Sejam adotadas **providências** pela Administração Municipal para o trâmite processual **CÉLERE** quando da instauração de Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar;
2. No Processo nº 237/2022 seja **apresentado** a este Setor, pela Comissão designada, **prazo para o encerramento dos trabalhos preliminares**;
3. Seja realizado **levantamento** junto à Comissão de Sindicância e **Processo Administrativo Disciplinar de todos os Processos/Procedimentos que estejam em trâmite processual, delimitando a data de instauração e a possível prescrição**. O levantamento deverá ser encaminhado a este Setor;
4. **Inserção no PAAI/2023** para acompanhar o levantamento solicitado no item 3;
5. Recomendamos que o presente relatório seja de ciência do Sr. **Prefeito Municipal, da Secretaria Jurídica, do Controlador Geral Interno**, do



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL

Corregedor e dos membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

6. Inserção no **Relaci do ano de 2022** para informar ao Tribunal de Contas do Estado, ainda seja incluído nas ações de **monitoramento de auditoria do PAAI/2023**.

Após diligêncie-se aos setores responsáveis.

É o relatório.

Santa Maria de Jetibá, 20 de março de 2023

Priscila Jacob Knaak
Auditora Pública Interna
CRC-ES nº 022840/O
CRA-ES nº 24603
Matrícula 052837